Resolução DIREX Nº 2, de 08 de março de 2024

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS e dá outras providências.

A **Diretora Presidente da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS**, **AgSUS**, no uso das competências previstas no artigo 15, inciso VI do Estatuto da Agência e o disposto no artigo 5º, inciso XI do Regimento Interno da Diretoria Executiva, e considerando:

a importância de garantir um ambiente de trabalho seguro, saudável e livre de qualquer forma de violência, assédio moral, sexual e discriminação, para todos os empregados e colaboradores da Agência;

a legislação vigente que obriga as organizações a adotarem medidas de prevenção de acidentes de trabalho e de combate ao assédio, incluindo, mas não limitado a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Norma Regulamentadora Nº 5 (NR-5) do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA), e a legislação específica sobre assédio moral e sexual no trabalho;

a necessidade de estabelecer procedimentos efetivos para a identificação, reporte, investigação e resolução de casos de acidentes, incidentes e situações de assédio moral ou sexual, bem como de discriminação por qualquer motivo;

a importância de promover a conscientização, a educação e o treinamento contínuos de todos os trabalhadores sobre segurança no trabalho, saúde ocupacional e prevenção de assédio, visando à prevenção de acidentes e à promoção de uma cultura organizacional de respeito e integridade;

a relevância de envolver representantes de todos os níveis da organização na CIPAA, assegurando uma participação democrática e transparente, com o objetivo de fortalecer o diálogo e a cooperação entre gestores e empregados na prevenção de acidentes e na promoção de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

a importância de estabelecer canais de comunicação que permitam aos trabalhadores reportar, de forma confidencial e segura, quaisquer preocupações ou ocorrências

relacionadas a acidentes, segurança no trabalho e assédio e descriminação, sem receio de represálias;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPAA no âmbito Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, AgSUS, nos termos definidos na presente Decisão.

Parágrafo único. A AgSUS proporcionará à CIPAA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, autonomia para o exercício de suas funções, garantindo tempo suficiente aos seus membros para a realização das ações constantes no plano de trabalho da Comissão.

Art. 2º A CIPAA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da AgSUS e dos empregados.

§ 1º Os representantes da AgSUS na CIPAA, titulares e suplentes, serão por ela designados pelo Diretor Presidente.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º A organização designará dentre seus representantes o Presidente da CIPAA, e os representantes eleitos dos empregados escolherão dentre os titulares o vice-presidente.

§ 4º O mandato dos membros eleitos da CIPAA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º Os membros da CIPAA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 6º A CIPAA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados.

§ 7º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPAA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

§ 8º O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito membro da CIPAA.

Art. 3º O processo eleitoral para membros da CIPAA será convocado por edital interno, assegurada a liberdade de inscrição para todos os empregados, e o escrutínio garantirá o voto secreto.

~~**Art. 4º** A CIPAA, no âmbito da AgSUS, contará com 14 (quatorze) membros, sendo quatro titulares e três suplentes eleitos pelos empregados e quatro titulares e três suplentes, indicados pela Diretoria Executiva da AgSUS.~~

~~Parágrafo único. Na composição a CIPAA, um titular e um suplente serão eleitos dentre os médicos tutores e os demais eleitos pelos empregados administrativos da Agência.~~

Art.4º A CIPAA, no âmbito da AgSUS, contará com 1 titular e 1 suplente, eleitos pelos empregados, 1 titular e 1 suplente, representantes da Agência, indicados pela Diretoria Executiva da AgSUS. (Redação dada pela Resolução DIREX nº 31, de 27 de fevereiro de 2025)

Art. 5º São atribuições da CIPAA, observado o disposto Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 :

I – acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

II - registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

III – verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV – elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V - participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI - acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII – requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VIII - propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde

dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

IX - promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Assédio - SIPATA, conforme programação definida pela CIPAA;

X - desenvolver iniciativas à prevenção e ao combate ao assédio sexual, às questões de gênero e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas;

XI - propor à Diretoria Executiva da Agência a realização de estratégias de formação e sensibilização aos trabalhadores, de maneira contínua, frente às questões de gênero, de modo a proporcionar às mulheres um ambiente laboral que as possibilite à manifestação livre de ideias, sem a interrupção ou menosprezo de suas falas;

XII - atuar para coibir a prática intoleráveis no ambiente laboral, envolvendo violência, opressão, assédio e compulsão em trabalho, considerados incompatíveis com os princípios organizacionais da AgSUS;

XIII - promover campanhas de esclarecimento quanto aos comportamentos e situações cotidianas que reforçam a prática da interrupção da fala, manipulação e apropriação de ideias;

XIV - recomendar que o Código de Ética e Conduta da Agência observe o estabelecimento de políticas rígidas de combate ao assédio e as discriminações; e

XV - Apoiar a Construção de uma Ouvidoria de Gênero, como espaço seguro para o tratamento de temas sensíveis, de modo a inibir que comportamentos discriminatórios tomem proporções maiores, como o adoecimento e isolamento da trabalhadora.

Art. 6º A CIPAA da AgSUS terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido, podendo ocorrer de forma virtual ou presencial, quando assim o exigir.

Parágrafo único. As atas das reuniões, assim como deliberações e encaminhamentos da CIPAA, devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

Art. 7º Toda a documentação referente à CIPAA deverá ser mantida à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º Fica incumbida à Unidade de Gestão de Pessoas a organização da eleição para os membros da CIPAA, bem como o suporte para o treinamento dos seus membros e para o seu funcionamento regular.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES

Diretora Presidente em exercício